



Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR.AFONSO PAVIE_FHAP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

(Processo Administrativo n.º 006/2025)

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR.AFONSO PAVIE_FHAP** de Itamarandiba/MG, por meio do(a) comissão de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL**, na hipótese do art. 75, *Inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislação aplicáveis.

Link: <https://www.licitardigital.com.br/>

Data da publicação : 11/04/2025

Data do início do recebimento das propostas: 14/04/2025 às 09:00 (horário de Brasília).

Data do encerramento do recebimento das propostas 17/04/2025 às 08:59 (horário de Brasília).

Data do julgamento: 17/04/2025 às 09:00 (horário de Brasília).

Modo de disputa:Sem disputa.

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitor padrão e dosimetria individual, para monitoração e controle radiológico, para atendimento da demanda da Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie-FHAP, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a contratação será lote único/menor preço global, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	12	SERV	Contratação de serviço de monitor padrão em dosimetria individual para monitoração e controle radiológico, para 04 usuários e 01 padrão para FHAP/Itamarandiba-MG. Dosimetria individual, ou dosimetria pessoal, é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde de trabalhadores e minimizar os riscos derivados do uso de radiações ionizantes. Esse serviço é por meio da monitoração externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo ocupacionalmente exposto durante sua jornada de trabalho, geralmente em hospitais, clínicas, indústrias e locais de ensino e pesquisa. As normas do setor estabelecem que profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante devem utilizar, em sua jornada de trabalho, um monitor de tórax, para estimar a dose efetiva de corpo inteiro, e, de acordo com a atividade exercida, também um monitor de extremidade, em forma de anel ou pulseira. A medição da quantidade de radiação incidente é feita por meio de dispositivos chamados dosímetros ou monitores, que são capazes de converter a energia depositada pela radiação em um volume definido em parâmetros mensuráveis e que podem ser correlacionados com a radiação incidente em função de seu tipo, energia, intensidade e quantidade. Contratação pelo período de 01(um)ano.

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.2. Como se trata de dispensa de licitação sem disputa, não haverá envio de lances na plataforma da Licitar Digital.

2.2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Licitar Digital para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 2.7.1. Os preços ofertados na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

2.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.12.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.12.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.12.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.12.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.12.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.12.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrada o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

- 3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.
- 3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 3.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.5.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 3.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado e deverão ser enviados juntamente com a proposta.
- 4.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**
- 4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- 4.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

- 4.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 4.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.8. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
- 4.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas provenientes do anexo II.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O procedimento será divulgado no Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Licitar Digital, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.10.1. **ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação**
- 7.10.2. **ANEXO II – Das Sanções**
- 7.10.3. **ANEXO III - Termo de Referência;**



Fundação Pública de Direito Privado

CNPJ: 49.868.348/0001-94.

Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG

Telefones: (38) 3521-1284

E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

7.10.4. **ANEXO IV- Declarações**

7.10.5. **ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;**

Itamarandiba/MG 11, de abril de 2025.

Viviane Figueiredo

Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 registro comercial no caso de firma individual;
- 1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 1.3 comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 2.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 2.3 prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 2.4 prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 2.5 prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- 2.7 Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 2.8 Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.2 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou

que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4 Qualificação Técnica

- 4.2.1.1 - Um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do prestador, relativos à execução dos serviços que compõem o objeto.
- 4.2.1.2 **Demais Condições:** Será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.2.1.3 Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.2.1.4 Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 4.2.1.5 Nota 03 – Será aplicado no presente aviso de dispensa o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.
- 4.2.1.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021.
- 4.2.1.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.1.8 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.
- 4.2.1.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido



Fundação Pública de Direito Privado

CNPJ: 49.868.348/0001-94.

Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG

Telefones: (38) 3521-1284

E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

neste Aviso de Dispensa.

- 4.2.1.10 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.2.1.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

ANEXO II - SANÇÕES

- 2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- 2.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- 2.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- 2.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 2.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 2.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 2.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 2.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos
- 2.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
I – Advertência;
- 2.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 2.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



Fundação Pública de Direito Privado

CNPJ: 49.868.348/0001-94.

Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG

Telefones: (38) 3521-1284

E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

2.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

2.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

2.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

2.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

2.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

ANEXO III –TERMO DE REFERENCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PADRÃO E DOSIMETRIA INDIVIDUAL, PARA MONITORAÇÃO E CONTROLE RADIOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE-FHAP.

REQUISITANTE:

Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie-FHAP/ Setor: Diretoria Executiva.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Ludimila Brunely Fernandes Andrade _Diretora Executiva da FHAP.

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente básico tem por objeto PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MONITOR PADRÃO E DOSIMETRIA INDIVIDUAL, PARA MONITORAÇÃO E CONTROLE RADIOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE-FHAP, conforme suas demandas de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, e descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO
01	12	SERV	Contratação de serviço de monitor padrão em dosimetria individual para monitoração e controle radiológico, para 04 usuários e 01 padrão para FHAP/Itamarandiba-MG. Dosimetria individual, ou dosimetria pessoal, é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde de trabalhadores e minimizar os riscos derivados do uso de radiações ionizantes. Esse serviço é por meio da monitoração externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo ocupacionalmente exposto durante sua jornada de trabalho, geralmente em hospitais, clínicas, indústrias e locais de ensino e pesquisa. As normas do setor estabelecem que profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante devem utilizar, em sua jornada de trabalho, um monitor de tórax, para estimar a dose efetiva de corpo inteiro, e, de acordo com a atividade exercida, também um monitor de extremidade, em forma de anel ou pulseira. A medição da quantidade de radiação incidente é feita por meio de dispositivos chamados dosímetros ou monitores, que são capazes de converter a energia depositada pela radiação em um volume definido em parâmetros mensuráveis e que podem ser correlacionados com a radiação incidente em função de seu tipo, energia, intensidade e quantidade. Contratação pelo período de 01(um)ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A FHAP, é umas das portas de entrada das ações e serviços de saúde nas redes de atenção à saúde (RAS) e responde pelo nível assistencial da média complexidade. Portanto, é responsável por atender a pacientes os quais, seus agravos à saúde e patologias não foram resolutos na atenção primária.

Para tanto, além dos cuidados com os pacientes, a proteção da equipe técnica, também deve ser levada



Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

em consideração.

Dessa forma, considerando a obrigatoriedade do uso individual de dosimetria para proteção do nível de radiação para que não seja ultrapassado o limite de tolerância previsto na legislação da ANVISA, pela Portaria MS-453/98, do Ministério da Saúde, faz-se necessário à contratação de empresa para a realização dos serviços solicitados.

Isto posto, a finalidade do monitoramento é garantir que os limites de dose não sejam excedidos. As estimativas de dose efetiva são obtidas por meio de dosímetros utilizada pela equipe médica durante a realização de procedimentos, que representam a taxa de dose no corpo inteiro, órgão ou tecido humano. O uso do dosímetro individual por parte dos profissionais de saúde constitui o principal meio de avaliação da eficácia de um programa de controle de dose individual estabelecido no serviço. Sendo assim, é primordial que os dosímetros sejam utilizados corretamente, associados aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletivo.

Destarte, é necessário que a instituição hospitalar disponha de equipamentos que possibilitem a averiguação das doses radioativas procedendo com a efetiva monitoração individual dos profissionais da saúde, com vistas a uma prestação de serviços ágil, adequada e principalmente funcional.

Salienta-se que esta contratação busca garantir a concorrência, a aquisição em escala e condições de participação igualitária entre os licitantes, de tal forma que a busca por preços menores, mantendo-se a qualidade dos serviços de saúde prestados, seja a tônica do processo.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- O licitante deve proporcionar entrega dos equipamentos, para atender necessidades administrativas desta fundação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato;
- Na ocorrência de algum caso de não aceitação do produto por algum problema ocorrido no transporte, na fabricação ou outro que não seja de responsabilidade da fundação, o fornecedor fica obrigado a substituir os produtos, sem custos para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo responsável. O fornecedor é responsável pela entrega dos itens na instituição;
- As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;
- A empresa deverá fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada no dosímetro, serviço que será feito mensalmente;
- O envio de relatórios de dose deverá ocorrer em no máximo 30 dias a contar da troca dos mesmos, com tolerância de 10 dias para eventuais atrasos devidamente justificados. Estes relatórios também deverão ser disponibilizados de forma digital para consulta "online";
- A monitoração individual externa é obrigatória para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação (IOE) e a troca dos monitores deve ser mensal, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN-NN-3.01: março/2014), pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria Federal 453: junho/1998) e pelo Ministério do Trabalho (Portaria 485: novembro/2005);
- Além dos MONITORES INDIVIDUAIS é obrigatório pelas normas acima referidas, o uso do MONITOR PADRÃO ou de CONTROLE, em número necessário e requisitado pela INSTITUIÇÃO. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referente à: a) radiação de fundo natural ou b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores. A leitura do(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) será(ão) utilizada(s) no cálculo das doses dos usuários e considerada como não recebida pelo IOE na sua jornada de trabalho com radiação;
- Após a devolução das fichas de cadastro da INSTITUIÇÃO e de seus USUÁRIOS para a empresa, devidamente preenchidas, por meio de serviço postal ou por e-mail, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) e o(s) MONITOR(ES) do(s) USUÁRIO(S);
- No serviço de Dosimetria Pessoal caberá à contratada o envio (postagem) de 12 (doze) remessas (01 ao mês), bem como 12 (doze) autorizações de devolução. Em caso de postagem excedente devido a solicitação de inclusão de novos usuários fora do período de envio, o ônus caberá à contratante;
- As entregas deverão ser realizadas mensalmente, conforme solicitação em até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega da ordem de fornecimento (OF) pela contratante.

- Reposição de dosímetros em decorrência de eventuais perdas ou danos de equipamentos por parte da contratante e/ou em decorrência de transporte das remessas;
- Fornecimento de orientação, quando solicitado, sobre o correto manuseio e guarda dos dosímetros individuais;
- A inclusão de novos usuários deverá ser feita pela contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao envio da nova remessa de monitores.

Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de entrega para que não traga transtorno ao funcionamento da Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie, uma vez que ocorrendo atraso na entrega acarretará prejuízos ao funcionamento do hospital, sujeitando o proponente infrator as penalidades previstas neste edital e no instrumento de contrato.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma, e ainda nos seguintes cadastros:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, abrangendo as seguintes consultas:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o gestor poderá diligenciar para verificar se a ocorrência impeditiva abrange somente o órgão que aplicou a penalidade ou se a empresa foi declarada INIDONEA para licitar com o Poder Público, sendo esta última sanção impeditiva de sua participação também no município de Itamarandiba.
- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:



Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) RG ou documento de habilitação dos sócios administradores.

DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;
- b) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, e
- c) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, mediante apresentação de cópia do Certificado ou Certidão Negativa, ambas emitidas pela Caixa Econômica Federal – CEF em vigor na data da apresentação, e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – **CNDT**.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- b) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

IV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recursos previsto no orçamento no qual recairão sobre a presente contratação será a seguinte ficha:

Ficha 1035-16.01.01.10.302.0011.2128.3.3.90.39.00

Ressalta-se que a ficha orçamentária poderá ter alterada sua numeração devido aos recursos utilizados para a aquisição.

V- JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que

determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Universidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Universidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI – CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, com o devido ateste de fornecimento.

VII_ ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Comprovação da especialização em Infectologia, deverá ser apresentada a Residência Médica ou RQE do profissional médico, na especialidade exigida. Os autores afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances



Fundação Pública de Direito Privado

CNPJ: 49.868.348/0001-94.

Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG

Telefones: (38) 3521-1284

E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”.

VII - FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela fundação, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse da fundação e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

VII- DOS PRAZOS DO CONTRATO

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja interesse da Administração, nos termos da legislação vigente;

A prestação de serviço deve ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

Itamarandiba, 11 de abril de 2025

Ludimila Brunely Fernandes Andrade
Diretora Executiva da FHAP



Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

ANEXO IV –DECLARAÇÕES

A Fundação Hospitalar Dr.Afonso Pavie /Itamarandiba/MG

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara que a proposta apresentada pela empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

xxxxxx/xx, _____ de _____ de 2025.

Administrador CNPJ/CPF



Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

ANEXO V_MINUTA DE CONTRATO Nº */2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1 - DA CONTRATANTE

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE-FHAP, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Rua Sinhá Bie nº 652, Bairro: Fazendinha Cep nº 39.670-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.868.348/0001-94 neste ato representado **Sra. Ludmila Brunely Fernandes Andrade**, Diretora Executiva, RG nº MG-17.734.370 e CPF:114.160.526-07,

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, nº _____, _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, médico infectologista, CRM: Nº _____, CPF: _____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 006/2025 – Dispensa Eletrônica Nº 02/2025**, regido pelas Leis Federais Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

1.3.2 - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitor padrão e dosimetria individual, para monitoração e controle radiológico, para atendimento da demanda da Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie-FHAP, para o período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	12	SERV	Contratação de serviço de monitor padrão em dosimetria individual para monitoração e controle radiológico, para 04 usuários e 01 padrão para FHAP/Itamarandiba-MG. Dosimetria individual, ou dosimetria pessoal, é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde de trabalhadores e minimizar os riscos derivados do uso de radiações ionizantes. Esse serviço é por meio da monitoração externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo ocupacionalmente exposto durante sua jornada de trabalho, geralmente em hospitais,

			clínicas, indústrias e locais de ensino e pesquisa. As normas do setor estabelecem que profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante devem utilizar, em sua jornada de trabalho, um monitor de tórax, para estimar a dose efetiva de corpo inteiro, e, de acordo com a atividade exercida, também um monitor de extremidade, em forma de anel ou pulseira. A medição da quantidade de radiação incidente é feita por meio de dispositivos chamados dosímetros ou monitores, que são capazes de converter a energia depositada pela radiação em um volume definido em parâmetros mensuráveis e que podem ser correlacionados com a radiação incidente em função de seu tipo, energia, intensidade e quantidade. Contratação pelo período de 01(um)ano.
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão a conta de recursos do CONTRATANTE:

Ficha 1032-16.01.01.10.302.0011.2128.3.3.90.34.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) dos serviços, sendo que o CONTRATANTE disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

5.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE através do seu diretor executivo da fundação, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

6.2. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

6.4. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, caberá à contratada:

7.1.1. Na qualidade de entidade licenciada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração – Instituto de Radioproteção e Dosimetria – Comissão Nacional de Energia Nuclear (CASEC/IRD/CNEN) para executar serviços de Assessoria e Monitoração Individual Externa, a proprietária dos DOSÍMETROS, cede a FHAP o direito de uso de tais bens, e compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada no dosímetro, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

7.1.2. OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 (vinte e oito) dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências do CASEC/IRD/CNEN.

7.1.3 A CONTRATADA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

7.1.4. A monitoração individual externa é obrigatória para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação (IOE) e a troca dos monitores deve ser mensal, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN-NN-3.01: março/2014), pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria Federal 453: junho/1998) e pelo Ministério do Trabalho (Portaria 485: novembro/2005).

7.1.5. Além dos MONITORES INDIVIDUAIS é obrigatório pelas normas acima referidas, o uso do MONITOR PADRÃO ou de CONTROLE, em número necessário e requisitado pela FHAP em acordo com a CONTRATADA. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referente à: a) radiação de fundo natural ou b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores. A leitura do(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) será(ão) utilizada(s) no cálculo das doses dos usuários e considerada como não recebida pelo IOE na sua jornada de trabalho com radiação.

7.1.6 Após a devolução das fichas de cadastro da FHAP e de seus USUÁRIOS para a CONTRATADA devidamente preenchidas, por meio de serviço postal ou por e-mail, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) e o(s) MONITOR(ES) do(s) USUÁRIO(S).

7.2 Para além:

7.2.1 Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação.

7.2.2 Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato.

7.2.3 Prestar serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato.

7.2.4 Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

7.2.5 Não se obrigar perante terceiros, dando o contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante.

7.2.6 Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste contrato.

7.2.7 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de contratação.

7.2.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7.2.9 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto pertinente a ou de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.

7.2.10 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.2.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2.12 Submeter ao contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

8.1.1 Exigir que os Indivíduos Ocupacionalmente Expostos à radiação (IOEs) de sua instituição durante toda a sua jornada de trabalho com radiação utilizem os MONITORES no local para onde foram destinados.

8.1.2 Não ceder tais MONITORES a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá no mínimo 01 (um) tipo de monitor por setor da instituição, sendo permitido que um usuário utilize mais que 01 (um) tipo de monitor no mesmo setor, sendo imprescindível a observância dos dados de identificação para cada tipo de monitor.

8.1.3 Exigir que os IOEs ou responsáveis da instituição zelem pelos monitores para sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.

- 8.1.4 Proibir os IOEs, os responsáveis e empregados da FHAP ou terceiros de realizarem reparos ou consertos nos MONITORES.
- 8.1.5 Devolver imediatamente os MONITORES à CONTRATADA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou no caso de serem infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará na rescisão do presente contrato.
- 8.1.6 Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.
- 8.1.7 Em caso de inclusão, substituição ou alteração de usuários, a FHAP deverá avisar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do dia da TROCA da remessa. Esta solicitação será efetuada após o recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas.

8.2 Para além:

- 8.2.1 Permitir à contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do contratante, visando à perfeita execução dos serviços.
- 8.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2.4 Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.5 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os monitores serão remetidos à FHAP, pelo serviço Postal.
- 8.2 No caso de envio da remessa de monitores feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATADA cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou transportadora. A FHAP deve fazer a devolução da remessa à CONTRATADA por SEDEX, Carta Registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreio da mesma, em caso de extravio. A responsabilidade da FHAP cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou a transportadora da forma de postagem descrita acima.
- 8.3 Os MONITORES para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução tardia dos MONITORES implicará em atraso no envio do relatório de doses e da próxima remessa de monitores.



Fundação Pública de Direito Privado

CNPJ: 49.868.348/0001-94.

Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG

Telefones: (38) 3521-1284

E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados na Lei nº 14.133/21; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

9.2.1. São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.

9.2.2. Nos casos de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro.

Itamarandiba/MG, _____ de _____ de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE-FHAP

Ludimila Brunely Fernandes Andrade

Contratante

Noda empresa

Nome do Fornecedor

Contratado